



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## PARECER JURÍDICO Nº 14/2024

Processo Administrativo Nº. 19/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) TERMINAIS, 01 (UM) REPETIDOR, 11 (ONZE) TELAS TIPO MONITOR DE 15 (QUINZE) POLEGADAS, 11 (ONZE) RECEIVERES WI-FI (SOFTWARE DEDICADO), PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação dos serviços de LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) TERMINAIS, 01 (UM) REPETIDOR, 11 (ONZE) TELAS TIPO MONITOR DE 15 (QUINZE) POLEGADAS, 11 (ONZE) RECEIVERES WI-FI (SOFTWARE DEDICADO), PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela área demandante.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as

*Assessoria Jurídica*  
ADVOGADO  
CAP. I SE 2027



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para o SERVIÇO LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, COM



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) TERMINAIS, 01 (UM) REPETIDOR, 11 (ONZE) TELAS TIPO MONITOR DE 15 (QUINZE) POLEGADAS, 11 (ONZE) RECEIVERES WI-FI (SOFTWARE DEDICADO), por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É que merece ser relatado. OPINO

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Poço Verde/SE, 27 de agosto de 2024

  
**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADO - OAB/SE. 2927**